COPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 2377 /17.

AUTOR: **Vereadora Thainara F**

037.100/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo
05/06/2017 09:23:03 **Guichê:** 037.100/2017 **Processo:** 000.003/2017
Nome. **C.M.A. - IND. Nº 02377/2017**
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: PROJETO DE LEI

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 02 JUN 2017

Presidente

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde, para verificar e providenciar legislação que institua, no âmbito do município, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Portaria nº 992 de 13 de Maio de 2009), instituída pelo Ministério da Saúde em 2009.

A temática "políticas públicas para a saúde da população negra" é recente na história nacional. A lentidão para com as ações voltadas a essa especifica população se justifica com os dias e anos após a abolição dos escravos: total abandono, resultante de uma política e de uma cultura racista e exclusivista por cor.

A análise de pesquisas desenvolvidas por diversas instituições faz perceber que no Brasil, existe uma diferença exorbitante nas condições de vida da população dependendo da raça/cor. Analisando os determinantes sociais, as condições de tempo e espaço e circunstâncias socioeconômicas, é possível observar o impacto das diferenças na condição de

saúde da população negra e consequentemente na qualidade de vida desta população quando comparada com a população não negra.

A política nacional de saúde integral da população negra (Portaria n. 992 de maio de 2009) garante na esfera jurídica, maior efetividade e exequibilidade no que diz respeito a saúde da população afro-brasileira. A implantação da Política Nacional em âmbito municipal e a execução desta política por meio de planos operativos, trazem para a população negra do município maior proteção em saúde e mais qualidade de vida.

A solicitação se faz necessária, tendo em vista a grande importância na adoção de metas e planejamentos que visem à diminuição da discriminação e desigualdade nos atendimentos de saúde realizados pelo SUS. Além disso, com a melhoria na qualidade de vida da população, diversas custas do Poder Público certamente serão diminuídas.

Encaminhamos anexo uma sugestão de Projeto de Lei que poderá ser implementado por este município.

Araraquara, 30 de Maio de 2017.

Thainara Faria
Vereadora

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº

Institui, em âmbito municipal, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, instituída pela Portaria nº 992 de 13 de maio de 2009, do Ministério da Saúde, dispõe sobre suas diretrizes e objetivos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, em âmbito municipal, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, pela portaria nº 992 de 13 de maio de 2009, do Ministério da Saúde.

Art. 2º São Diretrizes Gerais:

I - inclusão dos temas Racismo e Saúde da População Negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social na saúde;

II - ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;

III - incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

IV - promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;

V - implementação do processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e à redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde nas distintas esferas de governo; e

VI -desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação, que desconstruam estigmas e preconceitos, fortaleçam uma identidade negra positiva e contribuam para a redução das vulnerabilidades.

Art. 3º O Objetivo Geral da política municipal consiste em promover a saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o combate ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços do SUS.

Art. 4º São Objetivos Específicos:

I - garantir e ampliar o acesso da população negra residente em áreas urbanas, em particular nas regiões periféricas dos grandes centros, às ações e aos serviços de saúde;

II - garantir e ampliar o acesso da população negra do campo e da floresta, em particular as populações quilombolas, às ações e aos serviços de saúde;

III - incluir o tema Combate às Discriminações de Gênero e Orientação Sexual, com destaque para as interseções com a saúde da população negra, nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde e no exercício do controle social;

IV - identificar, combater e prevenir situações de abuso, exploração e violência, incluindo assédio moral, no ambiente de trabalho;

V - aprimorar a qualidade dos sistemas de informação em saúde, por meio da inclusão do quesito cor em todos os instrumentos de coleta de dados adotados pelos serviços públicos, os conveniados ou contratados com o SUS;

VI -melhorar a qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, processamento e análise dos dados desagregados por raça, cor e etnia;

VII - identificar as necessidades de saúde da população negra do campo e da floresta e das áreas urbanas e utilizá-las como critério de planejamento e definição de prioridades;

VIII -definir e pactuar, junto às três esferas de governo, indicadores e metas para a promoção da equidade étnico-racial na saúde;

IX - monitorar e avaliar os indicadores e as metas pactuados para a promoção da saúde da população negra visando reduzir as iniquidades macrorregionais, regionais, estaduais e municipais;

X - incluir as demandas específicas da população negra nos processos de regulação do sistema de saúde suplementar;

XI - monitorar e avaliar as mudanças na cultura institucional, visando à garantia dos princípios anti-racistas e não-discriminatório; e

XII -fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra.

Art. 5º A implementação da política em âmbito municipal deverá garantir:

I – a definição e gestão dos recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta Política, pactuadas na Comissão IntergestoresBipartite - CIB;

II – a coordenação, monitoramento e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;

III – a inclusão desta Política no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades e necessidades locais;

IV – a identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;

V – a implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da população negra;

VI – o estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;

VII - a inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS Nº 1.996, de 20 de agosto de 2007 (BRASIL, 2007);

VIII - a articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não-governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

IX – o fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;

X - a elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;

XI – o apoio aos processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra; e

XII – a instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.

Art. 6º Toda a implementação e gestão da política municipal observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias e das leis orçamentárias do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, 30 de Maio de 2017.

THAINARA FARIA
Vereadora